

IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Município de Rolante/RS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 004/2026

A empresa MOVEUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.343.344/0001-27, com sede na Rua São Vicente, nº. 546, apartamento 408, Bairro Rio Branco, município de Porto Alegre – CEP: 90.630-180 – estado do Rio Grande do Sul, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo previsto no item 11.1 do Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para diversas modalidades esportivas do Município.

3. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAL

O edital exige, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a apresentação de:

- 8 certificados CBFS + 10 FGFS (futsal)
- 5 certificados CBF7 + 10 FGF7 (futebol 7)
- 8 certificados CBF + 10 FGF (futebol de campo), além de árbitros FIFA/CBF para finais
- 4 certificados FGV (voleibol)

Tais exigências, embora voltadas à garantia de qualidade técnica, revelam-se **desproporcionais e potencialmente restritivas à competitividade**, pelas razões a seguir:

4. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO ETP

O Estudo Técnico Preliminar menciona genericamente a necessidade de arbitragem qualificada, mas **não demonstra tecnicamente**:

- O número de jogos simultâneos que justificariam tal quantitativo mínimo;
- A necessidade específica de todos os árbitros pertencerem aos quadros nacionais/estaduais;
- A impossibilidade de comprovação por meio de experiência técnica equivalente;
- O dimensionamento operacional que sustente os quantitativos exigidos.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a qualificação técnica seja **necessária e proporcional ao objeto**, não podendo implicar restrição indevida à ampla concorrência.

5. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

O art. 5º da Lei 14.133 estabelece como princípios:

- Isonomia
- Competitividade
- Razoabilidade
- Proporcionalidade

Exigências técnicas que excedem o necessário para a execução do objeto acabam por limitar indevidamente a participação de empresas aptas, comprometendo a ampla disputa.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais é pacífica no sentido de que exigências quantitativas devem ser **objetivamente justificadas e estritamente necessárias**.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A revisão das exigências de qualificação técnica, com a adequação proporcional dos quantitativos mínimos exigidos;
2. Alternativamente, que seja apresentada justificativa técnica detalhada que demonstre a imprescindibilidade dos quantitativos estabelecidos;
3. A possibilidade de comprovação da qualificação técnica por meio de experiência comprovada na execução de serviços similares, em substituição à exigência cumulativa de certificados federativos em número elevado;
4. Caso mantidas as exigências, que seja reaberto o prazo do certame, conforme prevê a legislação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre,
2 de março
de 2026

MOVEUP LTDA
31.343.344/0001-27